



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 810, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“MANTÉM AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO PARA A FASE 2 - LARANJA – DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO ESTADUAL DE 08/01/2021”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais 725, 732/2020, 733/2020, 742/2020, 745/2020, 755/2020, 758/2020, 761/2020, 764/2020, 766/2020, 767/2020, 768/2020, 770/2020, 772/2020, 773/2020, 774/2020, 779/2020, 783/2020, 788/2020, 792/2020, 806/2020 e 807/2020.

CONSIDERANDO análise epidemiológica local de 04/01/2021.

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo em 08/01/2021 que manteve o Vale do Ribeira na Fase 2 – LARANJA (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/20210107_Apresentacao-Plano-SP.pdf).

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a quarentena no Município de Barra do Turvo, permanecendo autorizadas, para que funcionem no âmbito municipal, as atividades autorizadas para a **FASE 02 – LARANJA**, observado o ANEXO ÚNICO, o qual faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a ABERTURA do comércio e serviço não essencial partir desta data, observadas as seguintes regras:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

- I - Capacidade de atendimento limitada a 40% (quarenta por cento);
- II - Funcionamento máximo de estabelecimentos limitado: de 8 (oito) horas por dia.
- III - Adesão ao Protocolo de Testagem Estadual, nos prédios públicos e estabelecimentos privados.
- IV – Proibição de atendimento presencial em bares.
- V - Restrição de atendimento presencial até às 20 (vinte) horas em todos os estabelecimentos.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:

- I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;
- II – fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;
- III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;
- IV – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- VI – manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
- VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações, sendo recomendado para algumas atividades a utilização de agendamento prévio;
- VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;
- IX – priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;
- X- fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

Art. 4º. O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

I - Ao Comerciante: a cassação do alvará de licença de funcionamento.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

II - Ao Cidadão: o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.

Art. 5º. Dos servidores públicos:

I-O contido neste Decreto Municipal se aplica imediatamente a TODOS os servidores públicos municipais, ficando desde já advertidos quanto à proibição de aglomerações nos limites do município, e ao uso obrigatório de máscara.

II - O descumprimento por parte dos servidores públicos, uma vez noticiado na Administração Pública, acarretará medidas disciplinares, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 6º. Se necessário o município poderá voltar para Fase 1 – Vermelha antes do final da validade deste decreto.

Art. 7º. Eventual alteração no Plano São Paulo irá interferir no prazo de avaliação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor nesta data, **com validade até 05 de fevereiro de 2021**, revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05/01/2021.

Barra do Turvo, 08 de janeiro de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP













E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

ANEXO ÚNICO

2 Novas regras de funcionamento das atividades nas fases **Laranja** e **Amarela**

PLANO SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Fase Laranja	Fase Amarela
 Ampliação das atividades permitidas para todos os setores	 Todas as atividades em funcionamento
 Capacidade limitada: de 20% para a 40% de ocupação para todos os setores	 Capacidade limitada a 40% de ocupação para todos os setores
 Funcionamento máximo de estabelecimentos limitado: de 4 para 8 horas por dia	 Funcionamento máximo de estabelecimentos limitado a 10 horas por dia
 Parques estaduais abertos	 Parques estaduais abertos
 Proibição de atendimento presencial em bares	 Restrição de atendimento presencial até às 20 horas em bares
 Restrição de atendimento presencial até às 20 horas em todos os estabelecimentos	 Restrição de atendimento presencial até às 22 horas em todos os demais estabelecimentos